



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

DECRETO Nº 374/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

“Estabelece medidas complementares para o enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente da COVID-19 no município de Tapiratiba, e dá outras providências.”

LUIZ ANTONIO PERES, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, que deixa claro que a utilização de máscaras caseiras, quando em conjunto com o distanciamento social, etiqueta respiratória e higienização das mãos, potencializa os efeitos da proteção contra o COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatório o uso de equipamento de proteção individual (máscaras) para todos os cidadãos que estiverem em circulação na zona urbana do município de Tapiratiba e, para eficácia desse Decreto, a Prefeitura Municipal de Tapiratiba estará fornecendo (máscaras) “gratuitamente”, para a população mais carente e pessoas consideradas do grupo de risco, que serão distribuídas nos Postos de Saúde e no prédio da Assistência Social.

I - As máscaras deverão ser preferencialmente, não cirúrgica (caseira), a fim de se reservar as máscaras cirúrgicas aos profissionais de saúde, que ficam expostos a maior carga viral;

II - As pessoas em circulação no perímetro urbano do Município de Tapiratiba, que forem identificadas sem a utilização do equipamento de proteção individual de que trata o caput, serão penalizadas em conformidade com o artigo 402 da Lei Complementar nº 002/2015, Código de Posturas Municipal, em seu valor mínimo de 2 UFESP, que atualmente corresponde a R\$ 55,22 (cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos);

III - Nenhum cidadão, inclusive servidor público municipal, poderá adentrar as dependências de qualquer prédio público ou utilizar de qualquer serviço público, inclusive aqueles prestados por terceiros, caso não esteja fazendo correto uso de máscara exigida no caput;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

IV - Fica delegado o Poder de Fiscalização ao Setor de Fiscalização, Vigilância Sanitária Municipal e Guarda Civil Municipal, que deverão exercer atividade de orientação nos primeiros 05 (cinco) dias de vigência deste Decreto, sendo que durante esse período somente poderão ser autuados os reincidentes.

Art. 2.º - Os estabelecimentos comerciais considerados como essenciais para fins de prevenção da pandemia de Coronavírus (COVID-19), deverão ter em seus estabelecimentos os funcionários com a utilização do equipamento de proteção individual (máscara).

I - Os estabelecimentos descritos no caput deste artigo, somente poderão atender clientes que estiverem utilizando equipamento de proteção individual (máscara);

II - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações deste decreto ficarão sujeitos à mesma penalidade disposta no inciso II do artigo 1º deste Decreto, para cada colaborador ou cliente que estiver dentro do estabelecimento sem o equipamento de proteção.

Art. 3º - O uso de máscaras não exime os cidadãos de tomar todos os outros cuidados indispensáveis à prevenção da COVID-19, em especial, o distanciamento social, a higienização das mãos, a etiqueta respiratória e a higienização de superfícies de toque.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor a partir de 05 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 30 de abril de 2020.

LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania na mesma data.